



Directório para as Eleições dos Conselhos Locais

1. Introdução

A Eleição para o Conselho Local reveste-se de grande importância para a vida da JMV. Por isso, é conveniente que seja preparada com muita atenção e oração para que possa traduzir a vontade de Deus que actua nos seus filhos pelo Seu Espírito.

2. Objectivos

Este Documento persegue os seguintes objectivos:

- 1º. Orientar todo o processo eleitoral.
- 2º. Proporcionar a maior participação possível aos membros da JMV.
- 3º. Dar profundidade a um acto que procura escolher os elementos mais capazes para servirem o Centro Local da Associação nos próximos 3 anos.

3. Selecção dos Candidatos

Os candidatos terão de ser **jovens [dos 15 aos 30 anos]** (Art. 8 §1.º dos Estatutos): (...) **participar nas assembleias com voz e voto** (Art. 10 §2.º dos Estatutos). Os jovens que preenchem todas as condições exigidas podem ser candidatos a um dos três serviços locais – presidente, secretário e tesoureiro.

4. Participantes

Podem participar no Acto Eleitoral:

- 4.1. Todos os jovens do Centro Local inscritos na Associação com idades entre os 15 e os 30 anos, com direito a voz e voto.
- 4.2. Todos os jovens do Centro Local, Assessor Local e todas as pessoas que o Conselho Local considere convenientes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

5. Eleição

- 5.1. O voto é **presencial** para todos os escrutínios e contará um representante com um voto.
- 5.2. Recebida pelos Centros Locais a lista dos membros com direito a voto da Associação, convocar-se-á uma reunião para a realização das eleições locais.
- 5.3. O processo eleitoral deve realizar-se com a maioria dos membros inscritos do Centro Local com direito a voto na Associação (metade mais um) confirmando a sua presença assinando a lista enviada pelo Conselho Nacional (Cf. C.I.C. Cân. 119, 1º **«Tratando-se de eleições, terá valor de direito o que, estando presente a maior parte dos que devem ser**



convocados, for aprovado por maioria absoluta dos presentes; depois de dois escrutínios ineficazes, a votação faça-se entre dois candidatos que obtiverem a maior parte dos votos, ou se forem mais, entre os dois mais velhos em idade; depois do terceiro escrutínio, se se mantiver a igualdade, considere-se o que for mais velho em idade»).

6. Mesa Eleitoral

- 6.1. O Conselho Local propõe os nomes para a constituição da Mesa Eleitoral, que terá de ser aprovada pelo Centro Local em momento precedente ao acto eleitoral.
- 6.2. A Mesa será constituída por **um presidente, um secretário e um escrutinador**.
- 6.3. Compete ao presidente da Mesa orientar o acto eleitoral, verificar a legalidade do mesmo e proclamar os vencedores.
- 6.4. Compete ao secretário registar todo o acto eleitoral.
- 6.5. Compete ao escrutinador distribuir os boletins de voto para as votações e destruí-los no fim do acto eleitoral.

7. Procedimentos pós-eleitorais

- 7.1. Uma vez eleito o novo Conselho Local, deve ser enviada uma acta ao Conselho Nacional a confirmar a eleição, fazendo-se acompanhar pela lista de assinaturas de presenças.
- 7.2. A sua eleição tem de ser aprovada pelo Conselho Nacional para o período de 3 anos.
- 7.3. O Assessor Nacional irá enviar o respectivo documento a confirmar a eleição do novo Presidente Local.
- 7.4. É recomendado que a tomada de posse do novo Conselho Local deva acontecer no início do seguinte ano Pastoral.
- 7.5. O Conselho Local eleito deverá proceder à nomeação de tantos vogais quantos forem requeridos para a vitalidade do Centro Local, recorrendo aos leigos pertencentes ao nível de jovens, e um/a Assessor/a local.
- 7.6. No caso de algum elemento do Conselho (à excepção do Presidente) renunciar à função para o qual foi eleito para o período de 3 anos, a eleição do sucessor será realizada em Assembleia Local, comunicado posteriormente ao Conselho Nacional e respectivo Conselho Regional o resultado da eleição. Não envolvendo neste caso a dissolução do Conselho Local.
- 7.7. No caso do Presidente do Conselho Local apresentar a sua demissão, automaticamente é dissolvido o Conselho Local, e marcadas eleições para todos os cargos do Conselho, para novo mandato de três anos.